



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**DECRETO Nº. 3.765/PMMA/2.017.**

**“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE HORÁRIO CORRIDO, DETERMINA A ADOÇÃO DE DOIS TURNOS DE TRABALHO A TODOS OS SERVIDORES DO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado que a jornada de trabalho dos servidores do âmbito do poder executivo municipal será de 8;00 horas diárias, compreendendo os períodos das 7:00hrs às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hrs, a partir de 03 de abril de 2.017.

**Art. 2º** - Caberá aos Secretários Municipais controlar as frequências dos servidores das suas respectivas pastas.

**Parágrafo único** – os servidores que descumprirem o disposto neste Decreto estarão sujeitos as sanções previstas em Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 31 de março de 2017.

**ARNALDO STRELOW**  
Prefeito Municipal

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252